



COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final

Em 17/12/2013

Aprovado em 1ª (primeira) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 17/12/13

PRESIDENTE

Presidente da C.M. Iga.

Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

2.846/13

PROJETO DE LEI Nº 021/2013.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 17/12/13
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 17/12/2013

Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: "Institui o Programa Passe
Livre Estudantil de Igarassu e de outras
providências".

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu, 17/12/2013

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o **PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DE IGARASSU** destinado às ações de transferência de renda mensal no valor equivalente aos gastos com transporte realizados mensalmente pelos estudantes residentes no município matriculados em cursos de 3ª grau ou cursos técnico para se deslocarem de ida e vinda para as unidades de ensino localizadas em outros municípios da região metropolitana do Recife com condicionalidades.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I realizar a gestão do Programa;
- II supervisionar o cumprimento das condicionalidades;
- III acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- IV articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Programa do PLEI, tem como objetivos principais:



Prefeitura Municipal de Igarassu

- I prestar Assistência Social aos Estudantes de Igarassu integrantes de famílias de baixa renda que estejam matriculados em cursos do 3º grau ou Cursos Técnicos;
- II ampliar o número e reduzir a evasão escolar dos Estudantes de famílias de baixa renda inscritos no CADÚNICO, em Igarassu cursando o 3º grau ou curso técnico;

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei atenderá os Estudantes integrantes de famílias de baixa renda, residentes no Município de Igarassu e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Parágrafo Único - Todos os Estudantes a serem beneficiados com o Programa PLEI deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 5º - O valor do benefício será de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) a 148,00(Cento e quarenta e oito reais) mensais por Estudante.

§ 1º O benefício financeiro previsto no “caput” será concedido, por meio de créditos, em Cartão de Benefício ou cheque nominal.

§ 2º O benefício será disponibilizado de conformidade com o período de tempo para a realização do curso, acrescido de até mais um ano quando o Estudante não concluir o curso no tempo regular, sendo anualmente no máximo 11(onze), parcelas sucessivas.

Art. 6º - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Igarassu

Parágrafo Único- O município fixará anualmente o valor de recursos destinados a atender o programa e os inscritos serão selecionados para receber o benefício na ordem crescente da renda familiar percapta.

Art. 7º - Os Estudantes beneficiários do Programa PLEI ficarão sujeitos as seguintes condicionalidades:

- I- frequência escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);
- II- aprovação em no mínimo de 80% (sessenta por cento) das matérias cursadas no período;

Parágrafo Único - A disponibilização do crédito do PLEI será interrompida caso os beneficiários deixem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei serão consignados em dotação específica no Orçamento do Município na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por decreto de autoria do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 16 de dezembro de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu

Exmo. Sr. Vereador. Ademar Soares de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu





Ordem do Dia!

**Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO**

NO EXPLÍCITO
Em 17/12/13
residente da Câmara Municipal
de Igarassu

MENSAGEM JUSTICATIVA Nº 021/2013.

Igarassu(PE), 16 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente

Vimos através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 021/2013, que Institui o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu – PLEI, referente a indicação nº 390/2013, de Autoria do Vereador Valdemir Nunes de Souza, aprovada por unanimidade de votos no Plénario desta Colenda Casa Legislativa;

Justificamos a iniciativa de grande relevância social que atenderá os Estudantes do Movimento Estudantil (ME) que historicamente sempre esteve alinhado as lutas para as conquistas dos direitos dos estudantes, os mesmos devem ser integrantes de famílias de baixa renda, residentes no Município de Igarassu e que estejam devidamente inscritos no Cadatro Único de Programa Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.


Por tratar de matéria de grande interesse social, solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de Urgência.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu

Exmo. Sr. Vereador. Ademar Soares de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

	CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
	PROCOLO Nº <u>021/2013</u>
DATA <u>17/12/13</u>	HORAS <u>12:17</u>
FUNCIONÁRIO <u>Juliano</u>	VISTO <u>[assinatura]</u>

